

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao Art. 7º do projeto o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo primeiro:

“§ 2º A compatibilidade entre a jornada da atividade de estágio e a escolar de que trata o *caput* contemplará a não coincidência de horários entre ambas.”

JUSTIFICAÇÃO

O termo “compatível” utilizado no *caput* do Art. 7º não atinge a precisão que a Lei demanda, por esse motivo entendemos por bem explicitar que a compatibilidade significa, além da adequação curricular, a não coincidência de horários entre as atividades de estágio e de aprendizado prático junto à parte concedente.

Por esta razão, pedimos o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala das sessões, de junho de 2007.

Dep. Maria do Rosário